DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 1136/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/14768/2017
PROTOCOLO	: 1831085
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONCESSÃO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – A PEDIDO - AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - PROVENTOS INTEGRAIS - REGULARIDADE - PELO REGISTRO

Vistos, etc.

Em exame o processo da concessão da transferência a pedido para a Reserva Remunerada concedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul ao 1º Sargento BM do Corpo de Bombeiros **Itamar Ferreira de Freitas, Matrícula n.º 65567021**, pertencente ao aos quadros da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), por meio da sua Análise (**ANA - ICEAP - 16512/2018, fls. 21/23),** manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria**.**

O ilustre Representante do Ministério Público de Contas, por meio do seu Parecer **(PAR - 4ª PRC – 712/2019, fls. 24)** opinou favoravelmente ao registro do ato de concessão em apreço.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação

do cômputo de proventos integrais, conforme preceitos legais e constitucionais, fls.14/15, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
32 (trinta e dois) anos, 09 (nove) meses e 03 (três) dias.	11.953 (onze mil, novecentos e cinquenta e três) dias.

É o relatório.

Examinado os autos, constato que a transferência para a Reserva Remunerada do 1º Sargento BM Itamar Ferreira de Freitas encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes, e sua remessa a este Tribunal foi tempestiva.

O direito que ampara a Reserva Remunerada está previsto no art. 42 da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o art. 86, inciso I, art. 89, inciso I, art. 90, inciso I, alínea “a”, e art. 54, todos da Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1990, combinado com o art. 47, inciso II, com redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 15 e maio de 2008, conforme Decreto “P” n. 2.117/2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul nº 9.405, de 10 de maio de 2017.

Diante do exposto, acolhendo a análise da Equipe Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da transferência para a Reserva Remunerada do 1º Sargento BM Itamar Ferreira de Freitas do Corpo de Bombeiros, pertencente aos quadros da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, “a”, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 05 de fevereiro de 2019.

RNE

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA